



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data,  
foi publicado na forma da  
Lei, o presente documento.

Catende, 19/01/2026

Servidor - Mat. 24716

PREFEITURA DE CATENDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL N° 001/2026  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II –

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DA CIDADE DE CATENDE, de acordo com o contido na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal Regulamentador nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e o Decreto Municipal nº 074/2025, vêm, por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos e concessão de prêmios nas áreas das artes e cultura, bem como: música, artes cênicas, teatro, dança, circo e ópera, audiovisual, cinema, vídeo, internet, televisão e rádio, literatura, artes visuais, fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas, patrimônio histórico, artístico e cultural, folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

### 1. DO OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública, com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 074/2025 e demais legislações pertinentes, tem por propósito viabilizar o acesso dos fazedores de cultura aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas leis, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos destinando recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - Lei nº 14.399 de 08 julho de 2022, para a realização de programas, projetos e ações, visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisas nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas comunitárias, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisas ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

### 2. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 Será disponibilizado para este edital o valor de R\$ 265.484,42 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para contemplação de projetos com valores estabelecidos entre: o mínimo de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por participação em projeto, e ou projeto aprovado, para verba de apoio à execução deste edital, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.399/2022, abaixo descrito:

2.2 MODALIDADE I – MULTIPLAS LINGUAGENS - Será destinada o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para destinação de projetos, para contemplar ações de fomento e difusão de obras, tais quais: artesanato, artes circenses, artes plásticas,





música, dança, áudio visual, cultura LGBTQIAPN+, cultura periférica, cultura popular e tradicional, fotografia, gastronomia, design e moda, literatura, patrimônio cultural, teatro e ópera, cultura de matrizes africanas e outras formas de expressão consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, desenvolvidas com efeito sociocultural, econômico e social deste Município.

- 2.3 **MODALIDADE II – CICLO CARNAVALESCO** - Será destinado o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a seleção de projetos e concessão de prêmios destinados ao apoio, fortalecimento e difusão das expressões carnavalescas tradicionais do município, visando, valorizar o Carnaval do município, bem como patrimônio cultural vivo, estimulando sua continuidade, salvaguarda e difusão por meio do apoio direto às agremiações, grupos e mestres que compõem seu circuito tradicional.
- 2.4 **MODALIDADE III – CICLO JUNINO** . Será destinado o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para destinação de premiação com intuito de selecionar e premiar propostas de manifestações tradicionais das culturas populares juninas, valorizando agremiações, grupos ou coletivos com ou sem personalidade jurídica que atuam na salvaguarda, difusão e transmissão das tradições do ciclo junino, reconhecendo sua importância para o Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nas seguintes categorias: quadrilhas juninas, bacamarteiros e pífanos, grupos de coco, trios de forró pé de serra (baião, xaxado, xote) e outras manifestações tradicionais do ciclo junino.
- 2.4.1 Será contemplado o número de projetos respeitando o limite do apoio financeiro de o valor de R\$ 265.484,42 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e a ordem de classificação de cada projeto.
- 2.4.2 Ficam reservadas 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% para pessoas indígenas; e 5% para pessoas com deficiência.
- 2.4.3 Os projetos não precisam ter caráter inédito, porém não serão admitidos aprovação de ações semelhantes, e havendo necessidade, terão mérito de aprovação em caráter de desempate, àqueles destinados para execução em escolas públicas, associações e/ou Zona Rural.
- 2.4.4 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário.
- 2.5 Será destinado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados para pagamento da contratação do Grupo de Análise Técnica dos projetos, bem como, custeio de estrutura e de ações administrativas, durante o processo de escutas, análises, avaliações, prestação de contas e relatórios finais.
- 2.6 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado nesta Chamada Pública, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário, mediante proposta referendada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA adotando-se no que couber o procedimento previsto na legislação específica.





- 2.6.1 O (a) fazedor (a) de cultura deverá comparecer em dias e data prevista para a realização da ação de contrapartida a ser ajustada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, e executada pela SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE sob pena de assumir com recursos próprios a responsabilidade de sua execução, o (a) fazedor (a) que não atender o chamado.
- 2.7 A Secretaria de Cultura do Município de Catende efetuará o repasse dos recursos financeiros aos projetos devidamente contemplados, em parcela única, após a comprovação da execução integral das atividades e ações culturais previstas no projeto, conforme a modalidade de premiação selecionada pelo proponente, observadas as disposições deste instrumento e a legislação aplicável.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Catende-PE, atuantes em manifestações culturais e com comprovação mínima de dois (2) anos, cadastradas previamente no Mapa Cultural do município, com resultado homologado e/ou dada à devida publicidade, indicando e comprovando experiência na área cultural por meio de sua identificação artístico-cultural (ID).
- 3.2 A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando documentos necessários.
- 3.3 O proponente PESSOA FÍSICA não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto devendo necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão do projeto.
- 3.4 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste edital, sendo desclassificado, caso não consiga comprovar a ligação de sua personalidade jurídica com a ação cultural apresentada no projeto.
- 3.5 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB concentrem-se nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente, mesmo que este o apresente como, pessoa física e ou jurídica.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições dos projetos apresentados em formato on-line por meio de mecanismo divulgado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, com início no dia 19 de janeiro de 2026, com encerramento previsto para o dia 28 de janeiro de 2026, no horário compreendido entre às 08h00minh e 17h00minh. Com resultado final previsto para o dia 02 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 4.2 Será de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, devendo as publicações ser seguidas por meio de páginas oficiais do município, além de exposição em mural em local público, no espaço da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A



4.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizarão no ato da inscrição por falhas no preenchimento do formulário de inscrição, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas realizado pelo (a) fazedor (a) de cultura ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

4.4 No momento de habilitação, o (a) fazedor (a) de cultura poderá ter seu projeto desclassificado, quando não observar os seguintes critérios:

- a. Para proponente pessoa jurídica, o (a) responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;
- b. Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome completo constante no documento oficial de identificação, não podendo se utilizar de nome artístico.

4.5 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário, anexando documentos e demais conteúdos exigidos nesta Chamada Pública.

- 4.5.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer dos anexos do formulário ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar a justificativa, sob pena de não o fazer, incorrer na desclassificação do projeto;
- 4.5.2 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada, o que acarretará na sua desclassificação;
- 4.5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá diligenciar a qualquer momento pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. Quando houver detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto, bem como a entrega de documento diverso do que foi solicitado;
- 4.5.4 Encerrada a fase de inscrição, não serão possíveis quaisquer alterações nos projetos ou acréscimo documental exigido nesta Chamada Pública, além de seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para a fase de Análise de Mérito.
- 4.5.5 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado nesta Chamada Pública e nas demais normas que o integram.

## 5. DO PROJETO

5.1 A Chamada Pública é voltada para a contemplação de projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas diversas áreas culturais bem como especificada nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

5.2 Os projetos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de contrapartida, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do fazedor (a) de cultura, e a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.





- 5.3 Para esta Chamada Pública, todos os produtos oriundos de sua execução de contrapartida deverão ser realizados mediante chamamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 5.4 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir de convocação através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, decorrente ao que corresponde o item anterior.
- 5.5 Os projetos que envolvam espaços públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE e demais órgãos governamentais deverão ser destinados ao público, de forma gratuita e com a devida acessibilidade.
- 5.6 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para sua realização, inclusive a licença sanitária, em conformidade com a legislação vigente que se aplicarem a situação.
- 5.7 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de execução de contrapartida, considerando a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto.
- 5.8 Os projetos deverão ser executados integralmente na cidade de Catende-PE, mediante convocação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 5.9 Os (as) fazedores (as) de cultura deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, bem como as marcas do Governo Federal e Ministério da Cultura de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações dos projetos apoiados e quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):
- 5.10 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 5.11 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do (a) fazedor (a) de cultura, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 5.12 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento dos projetos, reservando-se o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.
- 5.13 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA fornecerá para a execução dos projetos: divulgação das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela instituição em relação a suas contrapartidas, como descrito no ítem 6.0.

## 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS





6.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a. 1<sup>a</sup> etapa: Fase - Habilitação de Inscrições;
- b. 2<sup>a</sup> etapa: Fase - Análise de Mérito;
- c. 3<sup>a</sup> etapa: Fase - Avaliação Documental;

6.2 Na 1<sup>a</sup> etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA especialmente designados para este fim, os quais avaliarão e sinalizarão a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, consideradas como obrigatórios, cabendo à responsabilidade do proponente, o cumprimento ou não dos documentos necessários.

6.3 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1<sup>a</sup> etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco integrantes para analisar o mérito, conforme os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.

6.4 A Habilitação da Inscrição, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

6.5 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, os quais serão nominados de pareceristas, conforme regras definidas em referida nomeação, aos quais serão aprovados pela SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE e não deverão em hipótese alguma participar deste Chamamento Público, como proponentes e ou participantes secundários.

6.6 Serão impedidos de participar do grupo de Análise Técnica, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

6.7 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento declarar-se impedido ou após denúncia de terceiro, caberá à SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

6.8 Em conformidade com as reais necessidades, do Grupo de Análise Técnica poderá solicitar à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

6.9 As decisões do Grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que deliberará e validarás as mesmas.

6.10 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.





- 6.11 A pontuação total será aferida, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.
- 6.12 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de recursos disponíveis conforme estipulado nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.
- 6.13 Para efeito deste edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes modalidades.
- 6.14 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente, cabendo o (a) fazedor (a) de cultura, concorrer de forma única, como pessoa física ou jurídica.
- 6.15 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

CRITÉRIOS:	NOTAS
<b>1. A - APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS:</b> - Aos contemplados em editais anteriores: Apresentar a proposta finalizada, incluindo fotos, vídeos, link de postagens, publicações e relatórios, conforme o edital anterior. Devendo ser comprovada a execução completa do projeto, dentro do prazo previsto, atendendo ao público-alvo descrito na proposta original.	0 a 20
<b>2. B - CURRÍCULO DO PROPONENTE</b> II. Demonstrar conhecimento, domínio e ou experiência em relação ao tema do projeto proposto;	0 a 10
<b>3. C- VIABILIDADE DE EXECUÇÃO:</b> I. Garantir de que o orçamento do projeto esteja de acordo com os valores de mercado e seja coerente com a planilha apresentada;	0 a 10
<b>4. D - COERÊNCIA DA PROPOSTA:</b> I. Descrever com clareza a estrutura, etapas e objetivos do projeto, demonstrando o alcance e o impacto das ações para comunidades periféricas, bem como de seu público alvo;  II. Evidenciar a relação entre a proposta e a trajetória do (a) proponente ou grupo no contexto artístico cultural do município;	0 a 10
<b>5. D - TRAJETÓRIA DO (A) PROPONENTE</b> I. Desenvolver práticas culturais em comunidades tradicionais, associações, periferias, zonas rurais e grupos socialmente excluídos; II. Atuar na preservação do patrimônio cultural, material e imaterial; III. Promover a valorização e a visibilidade das expressões culturais locais; IV. Estimular a participação de estudantes da rede pública em atividades e projetos culturais;	0 a 20





**6. E - CONTRAPARTIDA SOCIAL – ACESSIBILIDADE – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO:**

- I. Alinhamento do projeto às políticas públicas de cultura, estimulando à participação da comunidade e o potencial de sua continuidade e regularidade nas ações que fortaleçam os resultados do projeto;
- II. Garantia de acessibilidade e fruição do projeto para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo pessoas com deficiência entre os participantes do projeto.

0 a 30

6.16 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “1A”, “2B”, “3C” e “4D” consecutivamente, além de observadas ao correspondente ao item 2.5.2 deste edital.

6.17 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

6.18 Os proponentes classificados na 2<sup>a</sup> etapa de seleção Análise de Mérito serão convocados para a 3<sup>a</sup> etapa destinada à Avaliação Documental, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade.

6.19 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de Catende-PE, devendo A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

6.20 Os proponentes convocados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados neste edital relativos à 2<sup>a</sup> etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar, mediante protocolo na SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE os documentos e informações, relativos à 3<sup>a</sup> etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado nesta Chamada Pública.

7.2 Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar o projeto a inabilitação.

**7.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

- a. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c. Além do contrato social e o CNPJ, o proponente deverá apresentar:
- d. Certidão Negativa de Tributos Municipais de Palmares (Diretoria de Tributos);
- e. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));





- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site [www.pe.gov.br](http://www.pe.gov.br));
- g. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- i. Documento relativo à conta corrente;
- j. Declaração de não vínculo funcional com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

#### 7.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a. Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b. Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
- c. Documento relativo à conta corrente;
- d. Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

### 8 CONTA CORRENTE

- 8.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.
- 8.2 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no anexo da prestação de contas.
- 8.3 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.
- 8.4 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega para compor a 3<sup>a</sup> etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 8.5 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante.
- 8.6 A avaliação documental será realizada por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designados para este fim, que elaborarão lista com os projetos classificados na 3<sup>a</sup> etapa do procedimento de seleção.
- 8.7 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.
- 8.8 Caso algum dos proponentes convocados não apresente os documentos e informações no





prazo estabelecido no edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto ou ainda desista do projeto, mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado.

- 8.9 A relação dos projetos aprovados será divulgada por meio de Edital de Resultado, a ser publicado nos canais oficiais de comunicação do Município, bem como em outros meios que assegurem ampla publicidade e fácil acesso à informação, garantindo o conhecimento dos interessados e da comunidade em geral.

## 9. TRANSFERÊNCIA

- 9.1 A transferência referente à execução da referida Chamada Pública serão efetuadas somente após o resultado final deste certame e da sua homologação a fim de transparência. Podendo ser pago em até 30 (trinta) dias corridos e ou de data prorrogada a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- 9.2 Não sendo à conta do (a) beneficiado (a) não seja do Banco do Brasil e havendo necessidade de transferência via TED e DOC tais despesas ocorrerão por conta do proponente beneficiado. Além destes valores ainda poderão ser deduzidos outros itens tributários previstos em LEI;

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

10.2 Na etapa de habilitação da inscrição:

a. Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;

b. Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;

c. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;

d. Projeto em que o proponente não atenda diligência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no prazo estipulado.

e. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam esta Chamada Pública.

f. Apresentação de documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação.

10.3 Na etapa de análise de mérito:

a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento





incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;

- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido nesta Chamada Pública. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 3ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

10.4 Na etapa de avaliação documental:

- a. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
- b. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c. De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do proponente pessoa jurídica.
- d. Pessoa jurídica cujo ramo de atuação não evidencie relação com o objeto deste edital.

10.5 Em caso de desistência ou desclassificação de projetos aprovados antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, poderá convocar o próximo classificado seguindo para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

10.6 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido nesta Chamada Pública, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

## 11. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

- 11.1 Cabe pedido de revisão em instância única quanto à desclassificação do projeto, diretamente devendo ser dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.
- 11.2 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, em sítio de divulgação oficial, em mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a fim, de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.



- 11.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.
- 11.4 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.
- 11.5 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto nesta Chamada Pública, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.
- 11.6 Na hipótese de desclassificação o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pelo Grupo de Análise Técnica.
- 11.7 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado, sendo que A SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE se responsabilizará pela resposta oficial em endereço eletrônico cadastrado em Mapa Cultural do (a) fazedor (a) de cultura.
- 11.8 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando- os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.
- 11.9 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. A interposição de pedidos de revisão, consoante o previsto no item anterior, terá efeito suspensivo em relação ao “EDITAL DE RESULTADO” anteriormente publicado.
- 11.10 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido a classificação, convocação ou aprovação do projeto.
- 11.11 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos “EDITAIS DE CONVOAÇÃO E RESULTADO” anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.
- 11.12 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão, será publicado “EDITAL DE RESULTADO FINAL” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos adotados para o “Edital de Resultado”.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento à Cultura, e ou normativa estabelecida em amparo legal do município em conformidade com suas atribuições culturais.
- 12.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do termo firmado.



12.3 A prestação do projeto aprovado nesta Chamada Pública se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio das seguintes categorias:

12.4 Prestação de informações *in loco*, quando será emitido relatório de visita de verificação por parte do gestor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA o qual será analisado pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

12.5 Prestação de informações em relatório de execução do objeto, sendo necessária a apresentação de relatório de execução do objeto por parte do beneficiário, devendo comprovar que os resultados da ação cultural foram alcançados.

12.6 A partir da exigência do relatório de execução financeira, o mesmo deverá ser preenchido em modelo próprio constante: “ORIENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, específico para esse edital, bem como conter anexados os documentos fiscais de comprovação das despesas financeiras efetivadas no Projeto Cultural.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições da presente Chamada Pública, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023 comunicando-se o fato, quando cabível, ao Ministério Público Federal e Estadual e a todos os órgãos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado à ampla defesa e contraditório.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela SECRETARIA DE CULTURA DE CATENDE responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para a instituição obedecendo aos seguintes prazos:

- Na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- Nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação, para diligência.





- 14.4 A não apresentação das informações nos prazos estipulados poderá sujeitar o projeto à desclassificação.
- 14.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.
- 14.6 O proponente/fazedor (a) de cultura deverá manter atualizado o cadastro como agente cultural na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.
- 14.7 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.
- 14.8 Exceto quando determinado nesta Chamada Pública e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do (da) proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário de inscrição. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/fazedor (a) de cultura ampla e irrestrita direito de defesa.
- 14.9 Os proponentes autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Governo Federal, realizados para expor os resultados do projeto.
- 14.10 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever nesta Chamada Pública deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.
- 14.11 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal maneira qualquer responsabilidade civil ou criminal SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, Ministério da Cultura e o Governo Federal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- 14.12 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE  
SECRETARIA DE CULTURA



14.13 O período de vigência da presente Chamada Pública é de janeiro de 2026 a janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do fazedor (a) de cultura.

Catende, 19 de janeiro de 2026.

  
André Gustavo Araújo da Silva Santiago  
Secretario Municipal de Cultura do Município de Catende-PE  
Portaria GP Nº 011/2025

